



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CURSO DE ODONTOLOGIA

HELLEN MAYRA DE CASTRO SILVA

**DANO MORAL POR FALTA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA?
ESTUDO DE UMA DECISÃO JURÍDICA**

Recife

2023

HELLEN MAYRA DE CASTRO SILVA

**DANO MORAL POR FALTA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA?
ESTUDO DE UMA DECISÃO JURÍDICA**

Trabalho apresentado à Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso² como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco.

Orientador (a): Profa. Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Hellen mayra de.

Dano moral por falta de informação adequada? Estudo de uma decisão jurídica. / Hellen mayra de Silva. - Recife, 2023.
29 p.

Orientador(a): Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências da Saúde, Odontologia - Bacharelado, 2023.

1. Odontologia . 2. Comunicação. 3. Dano Moral. I. Silva, Adriana Paula de Andrade da Costa e . (Orientação). II. Título.

610 CDD (22.ed.)

HELLEN MAYRA DE CASTRO SILVA

**DANO MORAL POR FALTA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA?
ESTUDO DE UMA DECISÃO JURÍDICA**

Trabalho apresentado à Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 2 como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco.

Orientador (a): Profa. Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva

Aprovada em: 05/04/2023.

BANCA EXAMINADORA

Rogério Dubosselard Zimmermann
**Nome do Primeiro avaliador/
UFPE**

Ivoneide Maria de Melo Zimmermann
**Nome do segundo avaliador/
UFPE**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por permitir chegar até esta etapa da vida, por ser meu porto seguro.

Aos meus queridos pais Iara e Guedes, e irmãos Hélyda, Hugo e Diogo por estarem sempre presentes e serem minha maior inspiração.

Ao meu esposo, Daniel por tornar a caminhada leve e ser um verdadeiro amigo e companheiro.

A minha querida professora e orientadora, Adriana, pela paciência nos momentos mais críticos na construção desta pesquisa e por ter um coração tão nobre e acolhedor e todos os professores.

Aos amigos que pude agregar na jornada acadêmica Samambaia'Group e Os sem frescuras.

A Universidade Federal de Pernambuco por democratizar um ensino e se tornar minha segunda casa.

Aos pacientes, que tiveram paciência com minhas limitações e contribuíram para meu aprendizado.

A todos que de alguma maneira contribuíram para minha capacitação.

RESUMO

Este estudo teve como objetivo ilustrar e discutir, utilizando caso apreciado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, situações em que a comunicação entre profissional/paciente pode não ter sido adequada, e por isto ter gerado dano moral. A decisão jurídica versou sobre um caso relativo à especialidade implantodontia, onde a autora alega ter recebido tratamento diferente do contratado. Segundo ela, contratou o implante de três coroas dentárias e recebeu um bloco dentário. Foi caracterizado dano moral justamente pela frustração da autora com o ocorrido. Este caso promoveu a necessidade de se discutir sobre os problemas de comunicação dentro da Odontologia, que em face de emprego de informações técnicas ou complexas podem dificultar o entendimento do paciente. Conclui-se ser imperativa uma comunicação adequada entre profissional/paciente, em linguagem simples e clara, de modo que ele possa tomar suas escolhas e decisões, de forma mais segura e esclarecida, exercendo assim sua autonomia, sobretudo para o sucesso do tratamento contratado, evitando-se que situações judiciais de responsabilização profissional precisem ocorrer.

Descritores: Dano moral, Odontologia, Comunicação.

ABSTRACT

The aim of this study was to illustrate and discuss, using a case heard by the Pernambuco Court of Justice, situations in which the communication between professional and patient may not have been adequate, and therefore may have caused moral damage. The legal decision dealt with a case relating to implant dentistry, where the plaintiff claims to have received different treatment from that contracted. According to her, she contracted for the implantation of three dental crowns and received a dental block. Moral damage was characterized precisely by the plaintiff's frustration with what happened. This case has led to the need to discuss communication problems within dentistry, which, when using technical or complex information, can make it difficult for patients to understand. The conclusion is that it is imperative that there is adequate communication between the professional and the patient, in simple and clear language, so that the patient can make their choices and decisions in a safer and more informed way, thus exercising their autonomy, above all for the success of the contracted treatment, avoiding the need for legal situations involving professional liability.

Keywords: Dentistry, Communication, Moral damage.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DJE	Diário de Justiça Eletrônico
STJ	Superior Tribunal de Justiça
CFO	Conselho Federal de Odontologia
CDC	Código do Consumidor
TCLE	Termo de Consentimento livre e Esclarecido
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
CPC	Código de Processo Civil

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	RELATO DE CASO.....	12
3	DISCUSSÃO.....	13
4	CONCLUSÃO.....	15
5	REFERÊNCIAS.....	16
6	ANEXO- NORMA DA REVISTA.....	19

INTRODUÇÃO

O crescente número de pacientes a procura de procedimentos odontológicos é paralelo ao número de processos civis contra o cirurgião- dentista, assim como as alegações negativas a respeito dos tratamentos não ou mal realizados, desconfortos e consequências configuradas com dano físico e psicológico. As reivindicações cíveis, se comparadas com as demandas de ordem criminais são mais frequentes, visto que, a parte contratante é mais interessada no ressarcimento financeiro que considerar o profissional condenado à perda da liberdade. (1)

Quando não há o cumprimento do serviço solicitado, em outras palavras, procedimento odontológico diferente do contratado e há atuação irresponsável do cirurgião- dentista, o dano, que pode ser patrimonial ou extrapatrimonial (moral) é caracterizado. A responsabilidade civil deste profissional, deve ser apurada mediante a verificação da culpa – negligência, imprudência ou imperícia. O Art. 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, inclusive firma que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (2,3)

“A má execução de serviço odontológico, sem os cuidados necessários ou de forma a acarretar problemas de saúde ao paciente, caracteriza falha na prestação da atividade passível de reparação por dano moral” (Acórdão 1238015, 00076100720158070007, Relatora: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 18/3/2020, publicado no DJE: 4/5/2020)(3) No Brasil, os danos morais ou extrapatrimoniais são entendidos como aqueles prejuízos a bens ou valores que não tem conteúdo econômico. (4)

“A transferência apropriada de informações acerca do tratamento e a adequação da expectativa do paciente aos resultados esperados é de suma importância para o êxito de qualquer trabalho”.(5) Observa-se que a informação é uma das principais fortalezas da boa comunicação profissional-paciente. Estudiosos acreditam que a discussão sobre a qualidade do atendimento e a satisfação dos usuários, com ênfase na humanização pode influenciará diretamente na formação dos futuros profissionais de saúde.(6)

A falta ou mesmo a falha na comunicação entre paciente e profissional pode acarretar muitos problemas, gerando prejuízos para ambos os lados. Isto representa uma importante preocupação, pois é justamente com base no esclarecimento que os pacientes

poderão se pautar para tomarem suas decisões, sobretudo atualmente, quando se apresentam vários tipos de procedimentos com nomes que podem trazer dúbios entendimentos, confundindo sobre o que de fato será realizado. Assim, a qualidade da informação, a forma como é passada, a simplicidade da linguagem, podem ser fundamentais para o sucesso do tratamento. (7)

Na verdade, é impossível exigir que um paciente entenda facilmente toda explicação do profissional que o está atendendo, pois nem sempre a linguagem empregada é simples, sendo muitas vezes justamente o contrário, muito técnica. Neste sentido, o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE é um documento que faz parte do processo de obtenção da anuência de pacientes ou de participantes de pesquisa, para garantir seus direitos e atribuir seus deveres”.(8)Entretanto, mesmo lhes sendo indicadas várias opções de tratamento, como orienta o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nem sempre ele (o(a) paciente) consegue exercer sua autonomia com plenitude, pois não consegue entender o que lhe está sendo proposto adequadamente.(9,10)

Pesquisas destacam que o ponto crucial de toda relação de trabalho e prestação de serviço: a comunicação. Uma vez alcançada, torna presente a confiança e perspectiva mais coerente da parte contratante, o paciente, pois há subjetividade em todo procedimento conferido pela saúde sistêmica e resposta biológica singular a cada indivíduo. Ainda, que a autonomia do paciente, em escolher o procedimento obrigatoriedade de zelar pela saúde e dignidade deste. (11)

Importante destacar que o Código de Ética Odontológica – Resolução CFO n.118/2012, em seu art. 11, IV estabelece ser infração ética – deixar de esclarecer adequadamente os propósitos, riscos, custos e alternativas de tratamento.(12) E ainda que, apesar de não existir no Brasil uma lei específica para regular o dever de informação, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece regras capazes de proteger o sujeito em estado de vulnerabilidade nas relações de consumo, não esquecendo que as bases do direito à informação tem matriz constitucional (Art.5º XIV). (13)

Já de muitos anos que os temas relacionados às questões morais e éticas têm estado na pauta das discussões e dos dilemas que a sociedade vivência atualmente. A qualidade da informação é um destes temas, ressaltando inclusive a existência de segmento subjetivo do tratamento, cuja resposta biológica singular a cada paciente, em diversos casos, não é esclarecida ao paciente de forma adequada. (14)

Entre as especialidades odontológicas envolvidas e mais afetadas por número de processos judiciais, por responsabilidade civil, segundo estudos, ao avaliarem

jurisprudências do TJSP, a implantodontia encontrava-se em primeiro lugar, seguida pela prótese e cirurgia. Analisando outros dados, foi constatada que a Implantodontia também liderava o ranking de processos, seguida pela área da Prótese dentária e Endodontia. (15,16)

Assim, este estudo de decisão jurídica, com caso justamente relativo à especialidade implantodontia, tem o propósito e sua relevância em discutir por meio de caso apreciado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, sobre situações em que a comunicação entre profissional/paciente pode não ter sido adequada, e por isto ter gerado dano moral. Desta forma, pretende-se também estimular a discussão sobre o tema, corroborando com a necessidade fortalecer a autonomia do paciente no sentido de ter, de fato, ciência do tratamento ao qual está sendo submetido. Afinal, será o dano moral não teria sido em razão de informação inadequada?

RELATO DE CASO

Trata-se de uma apelação cível, emitida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, com julgamento ocorrido em setembro do ano de 2022, cujo assunto foi **indenização por dano material**, e apresenta a seguinte ementa:

EMENTA. DIREITO DO CONSUMIDOR. Apelação. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DIVERSO DO CONTRATADO. RÉU REVEL. PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. 1(17)

Aduz, em suma, que realizou a contratação de um serviço na clínica demandada, qual seja, implante de três coroas dentárias, tendo sido acordado o pagamento do valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) pelo serviço. Acrescenta que após a realização do procedimento percebeu que o médico realizou a colocação de um bloco dentário, procedimento diverso do contratado. Alega, ainda, que ao perceber o equívoco solicitou imediatamente a retirada do “bloco”, tendo, ainda, que realizar procedimento de obturação em outra clínica.(17)

Na hipótese, o dano moral está caracterizado pela frustração da autora de ter sido nela realizado procedimento odontológico diverso do contratado, tendo, ainda, que se submeter a novo procedimento em outra clínica. Por certo, tudo isso causa aflições, angústias e desequilíbrio do bem-estar, com reflexo no comportamento psicológico do indivíduo, indiscutivelmente inseridos na órbita do dano moral. A indenização em face do dano moral tem caráter ressarcitório e punitivopedagógico. De um lado, visa reparar, ainda que de forma paliativa, a angústia experimentada pelo lesado. De outro, objetiva impulsionar o ofensor a cercar-se de novos cuidados a fim de não mais incidir em condutas ilícitas da mesma natureza, vale dizer, visa impedir a repetição de fatos idênticos ou assemelhados. (TJPE. Apelação cível n. 0003751-94.2019.8.17.2001, Julgada em 19/09/2022).(17)

DISCUSSÃO

Como o visto acima, o caso foi descrito no processo como um erro gerado pelo fato de, segundo alegação da autora do processo, ter recebido um tratamento odontológico diferente daquele que tinha contratado. Assim, o dano moral foi caracterizado pela frustração da autora de ter sido nela realizado procedimento odontológico diverso do contratado.

O acórdão se detém a discutir sobre os fatores que geraram o dano moral na autora do processo, mas pode ser utilizado como instrumento de discussão quanto a motivação que o originou. A autora pede indenização por dano material consistente no valor despendido com o procedimento – implante de três coroas dentárias – que custaria R\$ 1.700,00 - mil e setecentos reais, e dano moral no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Tais dados nos leva a refletir se, de fato, quando a paciente solicitou o implante de três coroas, sabia o estava solicitando.

Conforme análises é evidente que não se pode exigir do paciente que ele faça um curso de odontologia para que tome suas próprias decisões. No entanto, é imprescindível que o cirurgião-dentista, de forma o mais simples possível, possa o esclarecer sobre as opções de tratamento, consequências de cada um deles, de modo a até mesmo ter certeza de que ambos estão se referindo a mesma terapêutica. Assim, ele poderá escolher, empregando sua autonomia e bom senso, o que lhe parecer mais ao seu alcance. (14)

Em tantas responsabilidades, a comunicação, apesar de ser tão importante e necessária, muitas vezes imprescindível para o sucesso de um tratamento, pode falhar. O CDC, em seu art. 6º já deixa isto bem evidente, quando estabelece em seu inciso III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. (12)

Não é de hoje que comumente a sociedade confunde termos odontológicos. Obturação X restauração, implante X prótese são exemplos. Esta situação até foi destaque em redes sociais, chamando-se atenção para que não sejam confundidos. “É muito comum que as pessoas confundam implante dental com coroas, fazendo uma generalização do termo implante dentário como uma peça única (pino+dente). Porém é importante não confundir implante com coroa, pois o tratamento envolve diferentes peças, cada uma com significados distintos”.(17) (<https://implantesorais.com.br/nao-confundir-implante-com->

[coroa/](#)) Deste modo, é fato que pode sim o paciente se expressar equivocadamente quanto ao termo do procedimento ao qual deseja contratar, considerando inclusive ser justamente implantodontia uma das áreas mais acometidas por processos de responsabilidade civil, conforme evidenciam algumas análises. (15,16)

Corroborando para um melhor entendimento, o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE é um documento importante para estabelecimento da autonomia do paciente, no entanto, precisa ter linguagem simples, clara, objetiva, senão perderá seu propósito. Atualmente discute-se a possibilidade de sujeitos de pesquisa não entenderem totalmente o texto do TCLE, sendo enfatizado que os TCLE apresentaram altos graus de dificuldade para leitura. (6,8,9,10)

Por fim, também importante chamar atenção para os resultados obtidos em estudo desenvolvido em universidade pública, com o objetivo de identificar e analisar os problemas éticos que ocorriam durante o atendimento a pacientes na clínica odontológica de ensino. Entre eles, foram constatados agendamento de pacientes-reserva, o privilégio do atendimento de conhecidos de professores e funcionários, a falta de informações fornecidas aos pacientes sobre a realização de procedimentos terapêuticos e de imagens fotográficas, distorções no uso do termo de consentimento informado. Conclui-se sobre a evidente vulnerabilidade a qual os pacientes da clínica eram constantemente submetidos e a importância e responsabilidade dos professores no processo de formação da competência ética dos futuros cirurgiões-dentistas (19).

Sendo assim, importante o estímulo ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e mais reflexões sobre a questão do cuidado com a informação adequada, devendo ser enfatizada desde a graduação, como um instrumento primordial do relacionamento profissional/paciente.

CONCLUSÃO

Conclui-se ser imperativa uma comunicação adequada entre profissional/paciente, em linguagem simples e clara, de modo que ele possa tomar suas escolhas e decisões, de forma mais segura e esclarecida, exercendo assim sua autonomia, sobretudo para o sucesso do tratamento contratado, evitando-se que situações judiciais de responsabilização profissional precisem ocorrer.

Embora o caso apresentado não tenha destacado e nem configurado a comunicação inadequada entre o profissional e a paciente, pode-se visualizar sua ocorrência, não sendo objeto deste estudo a análise de dolo ou culpa quanto ao equívoco apresentado.

A utilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é uma ferramenta de grande importância, tanto para o paciente quanto para o próprio profissional, e desta forma deve ter seu emprego estimulado, contribuindo bastante para o entendimento adequado de tudo o que está sendo proposto, inclusive os riscos, benefícios e alternativas para aquele tratamento.

REFERÊNCIAS

(1)MELANI, RODOLFO FRANCISCO HALTENHOFF, et al. “Dispositivos Jurídicos E Argumentos Mais Utilizados Em Processos Cíveis: Análise de Casuística Em Odontologia.” *RPG Rev Pós Grad*, vol. 17, no. 1, 2010, pp. 46–53.

(2)Medeiros UV de, Coltri AR. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. *Revista Brasileira de Odontologia* [Internet]. 2014;71(1):10–6. Disponível em: http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72722014000100003

(3)CÂMARA DOS DEPUTADOS Centro de Documentação e Informação [Internet]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-setembro-1990-365086-normaatualizada-pl.pdf>

(4)Fernandes MM, Baldasso RP, Sakaguti N, Bouchardet FCH, Plana JAC, Oliveira RN de. COMO JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE DANO ESTÉTICO? RELATO DE PERÍCIA CIVIL ODONTOLÓGICA. *Revista Brasileira de Odontologia Legal* [Internet]. 2017 [citado 2023 mar 26];4(1). Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/91/111>

(5)Adas C, Garbin S, José A, Garbin I, Dossi A, Macedo L, et al. O tratamento odontológico: informações transmitidas aos pacientes e motivos de insatisfação. *Revista de Odontologia da UNESP* [Internet]. 2008 [citado 2023 mar 26];37(2):177–81. Disponível em: <https://www.revodontolunesp.com.br/article/588018457f8c9d0a098b4b4c/pdf/rou-37-2-177.pdf>

(6)De Queiroz Mota L, Lopes D, Farias M, Almeida T, Santos D. Humanização no atendimento odontológico: acolhimento da subjetividade dos pacientes atendidos por alunos de graduação em Odontologia Humanização na assistência odontológica: recepção da subjetividade de pacientes atendidos por estudantes de graduação em odontologia

(7)As relações de consumo e o dever de informação [Internet]. www.stj.jus.br. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/As-relacoes-de-consumo-e-o-dever-de-informacao.aspx>

(8)Estevão LLL, Gatinho JJM, Alves RCC, Arantes DC. PROCESSO DE OBTENÇÃO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PESSOAS ANALFABETAS EM PROCEDIMENTOS DE SAÚDE. *Revista Brasileira de Odontologia Legal* [Internet]. 2022 [citado 2023 mar 26];9(3). Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/470>

(9)Souza MK, Jacob CE, Gama-Rodrigues J, Zilberstein B, Cecconello I, Habr-Gama A. Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE): fatores que interferem na adesão. ABCD Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva (São Paulo) [Internet]. 2013 Sep;26(3):200–5. Available from: <https://www.scielo.br/j/abcd/a/PZYGqFG7mwwDH9sBzZjZ4Vw/?format=pdf&lang=pt>

(10) Castro CF de, Quintana AM, Olesiak L da R, München MAB. Termo de consentimento livre e esclarecido na assistência à saúde. Revista Bioética. 2020 Nov 6 [citado 2022 Mar 14];28:522–30. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/nSNCdJq7zx8FynjmV7m9fqh/?lang=pt#:~:text=No%20termo%20de%20consentimento%20livre>

(11)Medeiros UV de, Coltri AR. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. Revista Brasileira de Odontologia [Internet]. 2014;71(1):10–6. Disponível em: http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72722014000100003

(12)CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA 1 CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA [Internet]. Disponível em: https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf

(13)CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 [Internet]. Planalto.gov.br. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

(14)Maluf F, Carvalho GP de, Diniz Júnior JC, Bugarin Junior JG, Garrafa V. Consentimento livre e esclarecido em odontologia nos hospitais públicos do Distrito Federal. Ciência & Saúde Coletiva [Internet]. 2007 Dez [citado 2020 Nov 12];12(6):1737–46. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2007.v12n6/1737-1746/pt>

(15)Spandio AG, Bazan CF, Kunsch KP, Ramos SD, Lima CS, Borges KF, Freitas VD, Penina PD. RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO DENTISTA. Rev ESFERA ACAD SAUDE. 2018;3(1)

(16)RAMOS MLG, LOPES CS, MENDONÇA MFD. ERRO ODONTOLÓGICO: DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Revista Jurídica Unicuritiba. 2021;03(65):476–92.

(17)Falha na prestação de serviço odontológico [Internet]. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. [citado 2023 mar 26]. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/dano-moral-no-tjdft/saude/falha-na-prestacao-de-servico-odontologico#:~:text=Tema%20disponibilizado%20em%202%2F9>

(18)Não Confunda Implante Dental Com Coroas - Blog ImplArt.” *Implantes Dentários E Estética Dental* (☺), 20 Mar. 2018, implantesorais.com.br/nao-confundir-implante-com-coroa/. Accessed 26 Mar. 2023.

(19)Gonçalves ER, Verdi MIM. Os problemas éticos no atendimento a pacientes na clínica odontológica de ensino. *Ciência & Saúde Coletiva*. 2007 Jun;12(3):755–64.

ANEXO – NORMA DA REVISTA

Submissões

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem como para acompanhar o processo editorial em curso. [Acesso](#) em uma conta existente ou [Registrar](#) uma nova conta.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

Os manuscritos submetidos para publicação na RBOL deverão ser inéditos, não podendo o mesmo estar sendo submetido para publicação simultaneamente em outro periódico.

Os artigos podem ser submetidos em português, espanhol ou inglês, sendo o título, palavras-chave e resumo em inglês (abstract) obrigatórios.

Antes de encaminhar os manuscritos, os autores deverão checar se os parâmetros linguísticos (gramaticais, ortográficos, etc) foram devidamente avaliados por profissionais especializados.

*Em caso de inadequação linguística significativa, o manuscrito poderá ser devolvido ao autor correspondente para que sejam feitas as adequações necessárias (revisão linguística), especialmente as relacionadas aos idiomas inglês e espanhol, cujos custos de revisão/tradução do manuscrito serão de responsabilidade dos autores.

Os URLs e DOI para as referências foram informados quando possível.

O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na página Sobre a Revista.

Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.

Todas as permissões de uso de imagem, pareceres positivos do comitê de ética local ou liberação da instituição onde foi desenvolvido o estudo devem ser anexados como documentos suplementares.

2) PREPARAÇÃO DOS ORIGINAIS

Os artigos podem ser submetidos em português, espanhol ou inglês, sendo o título, palavras-chave e resumo em inglês (abstract) obrigatórios.

O arquivo do manuscrito (ver abaixo) deverá ser submetido no formato Microsoft Word, com a seguinte formatação: fonte arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, margens laterais de 3 cm, superior e inferior com 2,5 cm, papel tamanho A4 e conter no máximo 15 páginas, incluindo as figuras, tabelas e referências. Todas as páginas deverão estar numeradas a partir da página de identificação no canto superior direito.

2.1) Arquivo 1 – Dados dos autores.

Deve conter as seguintes informações:

1. Área do artigo (exemplo: Bioética, Deontologia e Odontologia Legal, Antropologia Forense, etc.)
2. Título em no idioma escolhido (português, espanhol ou inglês) de forma clara e concisa. Fonte Arial 12 em negrito, somente com a primeira letra maiúscula exceto em caso de nomes próprios e sem ponto final, em ambos os títulos (em português e em inglês). O título em inglês deve ser escrito em itálico.
3. Nome por extenso dos autores (máximo de seis autores), com último sobrenome em caixa alta, na ordem a ser publicado, com numeração em texto sobrescrito para indicar a filiação dos autores (vide exemplo).
4. Indicar nome do autor correspondente, com o endereço principal para correspondência (com código postal) e e-mail para contato.

Ex.: João de Andrade SILVA*¹, Maria José RIBEIRO², Luis MARQUES JÚNIOR³

¹ Departamento, Área, Curso, Universidade, Estado e País.

² Departamento, Área, Curso, Universidade, Estado e País.

³ Departamento, Área, Curso, Universidade, Estado e País.

*Autor correspondente

Logradouro (Rua, Avenida), número

Cidade, Estado, País

Código Postal

E-mail:

No sistema da RBOL/SEER, este arquivo (dados dos autores) deve ser inserido como documento suplementar.

2.2) Arquivo 2 - Manuscrito:

Neste arquivo, deverão estar todas as informações necessárias para a análise do manuscrito e que serão encaminhadas aos pareceristas. Portanto, para uma avaliação cega, não devem ser inseridos os dados dos autores.

Devem ser inseridos os seguintes itens:

- **Título/Título e Abstract**

Em português/espanhol e em inglês (obrigatório).

- **Resumo/Resumen e Abstract**

O resumo/resumen deve preceder o texto no idioma do artigo, com o máximo de 250 palavras, de forma estruturada, em um único parágrafo, contendo introdução, objetivo, material e método, resultados e conclusão.

Em seguida, deve ter o *abstract* nos mesmos padrões. É importante que o *abstract* seja revisado por um profissional especializado, nos casos em que o inglês não seja a língua nativa dos autores.

- **Palavras-Chave/Palabras clave e Keywords**

Indicar, no mínimo 3 palavras e no máximo 5, para fins de indexação do artigo, devendo estar indexadas nos Descritores em Ciências de Saúde (DeCS - <http://decs.bvs.br/>) ou *Medical SubjectHeadings (MeSH)*.

- **Corpo do texto e categorias de trabalhos:**

Relato de caso: Descrição e apresentação de caso, ou série de casos, de autoria própria, que tratem da área de abrangência da RBOL. Devem ser embasados com referências bibliográficas (atualizadas) que contribuam para melhor compreensão do assunto. Devem ser estruturados em: Resumo/Abstract – Introdução – Relato de caso – Discussão – Conclusão - Referências.

Revisão de literatura: Trabalhos que contemplem levantamento bibliográfico completo e atualizado acerca de temas que sejam diretamente correlacionados com a Odontologia Legal. Máximo de 40 referências. Devem ser estruturadas em Resumo/Abstract – Introdução – Revisão de literatura – Discussão - Considerações finais - Referências.

Artigo original: Trabalhos resultantes de pesquisa de natureza empírica, experimental ou conceitual que aborde temas relacionados com a Odontologia Legal. Deve ser estruturado em Resumo/Abstract – Introdução – Material e métodos – Resultados – Discussão – Conclusão - Referências.

Caso haja agradecimentos, incluí-los ao final do corpo do texto e antes das Referências.

- Citação no texto:

As citações no texto devem ser representadas por números arábicos sobrescritos em ordem sequencial de aparecimento no texto.

A numeração deve estar junto à palavra que a precede (sem espaço) e antes de eventual pontuação (vide exemplo abaixo). Números sequenciais devem ser separados por hífen; números aleatórios, por vírgula.

Somente citar nomes de autores (acompanhado do ano) onde seja estritamente necessário, o que não substitui a citação numérica. A exatidão das referências é de responsabilidade dos autores. Toda referência deverá ser citada no texto.

Obs: os autores deverão acessar as referências originais quando utilizadas no manuscrito, não sendo recomendado o uso/utilização de *apud*.

Exemplo:

(...) concordando com outros casos publicados^{1-4,7,11,13-15}.

Moraes *et al.* (2016)⁴ relataram que (...)

- Referências:

Deverão seguir a norma Vancouver. Disponível no site: http://www.nlm.nih.gov/bsd/uniform_requirements.html.

Os títulos dos periódicos deverão ser referidos de forma abreviada, de acordo com o Index Medicus/Base de Dados MEDLINE, sem negrito, itálico ou grifo. Para consultar a abreviação dos periódicos, acessar <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/nlmcatalog/journals>.

Obs: Os artigos já publicados na RBOL e fizerem parte das referências, devem citar a RBOL no seguinte formato: **RevBrasOdontolLeg RBOL**.

Artigo de periódico

- Caso o artigo referenciado possua DOI, o endereço eletrônico deverá ser inserido ao final da citação. Ver exemplos a seguir.

- Até seis autores colocar todos.

Exemplo:

Silva RF, Franco A, Picoli FF, Rodrigues LG, Tolentino PHMP, Mendes SDSC. Delineamento dental computadorizado das bordas incisais, em fotografias de sorriso, com finalidade pericial. RevBrasOdontolLeg RBOL. 2016; 3(1):74-82. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v3i2.7>.

- **Artigos com mais de 6 autores**, citar os 6 primeiros seguidos da expressão " , *et al.*"

Exemplo:

Franco A, Thevissen P, Coudyzer W, Develter W, Van De Voorde W, Oyen R, *et al.* Feasibility and validation of virtual autopsy for dental identification using the Interpol dental codes. J Forensic Leg Med. 2013; 20(4): 248-54. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jflm.2012.09.021>.

Tese e Dissertação

Autor - título, Monografia ou Dissertação ou Tese (Mestrado ou Doutorado). Nome da Faculdade. Nome da Universidade, Cidade onde defendeu o trabalho, Estado, Ano e número de páginas. Se houver DOI, este também deve ser inserido ou o link de onde o trabalho está disponível.

Exemplos:

Dias PEM. Estimativa de idade através das linhas incrementais de cemento. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, SP; 2010. 70p. <http://dx.doi.org/10.11606/D.23.2010.tde-18082010-145105>.

Silva RF. Estudo comparativo entre os desempenhos de graduandos em Odontologia e pós-graduandos em Odontologia Legal utilizando fotografias de sorrisos para a identificação humana. Tese (Doutorado). Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas. Piracicaba, SP; 2011. 120p. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000798758>.

Livro

Silva RHA. Orientação profissional para o cirurgião-dentista: ética e legislação. São Paulo: Santos; 2010.

Capítulo de Livro

Keiser-Nielsen S. Historical Cases. In: Hill IR, Keiser-Nielsen S, Vermylen Y, Free E, Valck E, Tormans E. Forensic Odontology – Its scope and history. Solihull: Alan Clift Associates; 1984. p. 35-94.

Leis e Decretos

Brasil. Decreto n. 87.689, de 11 de outubro de 1982. Regulamenta a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D87689.htm. Acesso em: 19 de janeiro de 2015.

Brasil. Lei n. 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm. Acesso em: 19 de janeiro de 2015.

Portarias

Brasil. Secretaria de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências. Portaria SVS/MS n. 453, de 1 de junho de 1998. Disponível em: http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Portaria_453.pdf. Acesso em: 19 de janeiro de 2015.

Resoluções

Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição. Resolução n. 118, de 11 de maio de 2012. Disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/codigo_etica.pdf. Acesso em: 19 de janeiro de 2015.

Acórdãos, Decisões, Deliberações e Sentenças das Cortes ou Tribunais

Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Ação Rescisória que ataca apenas um dos fundamentos do julgado rescindendo, permanecendo subsistentes ou outros aspectos não impugnados pelo autor. Ocorrência, ademais, de imprecisão na identificação e localização do imóvel objeto da demanda. Coisa julgada. Inexistência. Ação de consignação em pagamento não decidiu sobre domínio e não poderia fazê-lo, pois não é de sua índole conferir a propriedade

a alguém. Alegação de violação da lei e de coisa julgada repelida. Ação rescisória julgada improcedente. Acórdão em ação rescisória n. 75-RJ. Manoel da Silva Abreu e Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Barros Monteiro. DJ, 20 nov. 1989

Obs: Não serão aceitos como referências: resumos de trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos não publicados ou sem visualização prévia, trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de especialização lato sensu.

- **Tabelas:** deverão ser auto-explicativas, enumeradas consecutivamente com algarismos arábicos na ordem em que forem citados no texto e deverão conter uma breve descrição. As tabelas devem ser inseridas no corpo do texto (arquivo .doc). As legendas das tabelas devem locadas acima das mesmas.

Exemplo:

(...) nos resultados apresentados de acordo com a tabela 1.

(...) nos resultados apresentados (Tabela 1).

Tabela 1 – grau de desenvolvimento dental em relação à idade.

- **Figuras:** as ilustrações (fotografias, desenhos, gráficos, mapas, etc.) são consideradas figuras, as quais deverão ser limitadas ao mínimo indispensável e numeradas consecutivamente com algarismos arábicos, na ordem em que foram citadas no texto.

Deverão ser suficientemente claras para permitirem a sua reprodução em 8,2 cm (largura da coluna do texto) ou 17,2 cm (largura da página). As figuras devem ser inseridas no corpo do texto (arquivo .doc), porém cópias originais dessas figuras também devem ser enviadas separadamente em formato original do tipo TIFF ou JPG com resolução mínima de 300 dpi. O mesmo deve ser feito com gráficos e desenhos. Figuras de autoria alheia que forem utilizadas nos artigos devem conter autorização concedida por escrito para uso, por parte do autor, além de citar a fonte abaixo da legenda. A legenda deve ser inserida embaixo de cada figura.

Ex.:

(...) os elementos recebidos para perícia (Figuras 1 e 2).

Figura 1 – Corpos de prova analisados no estudo.

Figura 2 – Materiais utilizados para o preparo das amostras.

- **Abreviaturas, Siglas e Unidades de Medida:** para unidades de medida deverão ser utilizadas as unidades legais do Sistema Internacional de Medidas.

3) ASPECTOS ÉTICOS

Todas as pesquisas que envolverem estudos com seres humanos deverão estar de acordo com a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>) e demais normas/leis correlacionadas, devendo ter a aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Todas as pesquisas que envolverem estudos com animais deverão estar de acordo com a Lei 11.794/08 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm), Resolução 879/08 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>) e demais normas/leis correlacionadas, devendo ter a aprovação de Comissão de Ética de Uso de Animais (CEUA).

Deve ser enviada a cópia do parecer do CEP ou CEUA junto com o manuscrito e a ausência deste documento implicará na devolução do trabalho.

Na apresentação de imagens e no corpo do texto, não se deve exibir as iniciais, nome ou número de registro de pacientes. O paciente não poderá ser identificável ou reconhecível em imagens.

Os relatos de caso cujos sujeitos estudados são identificáveis deverão ser acompanhados por termo de consentimento livre e esclarecido e autorização de uso de imagem direcionados à RBOL e devidamente assinados pelo estudado ou por seu responsável legal (em caso de menores e/ou incapazes).

4) CONFLITOS DE INTERESSE

Os autores deverão declarar se há conflito de interesses pessoais, empresariais ou governamentais para a publicação do trabalho, especialmente dos resultados obtidos e que serão divulgados.

5) FINANCIAMENTO

Os autores deverão declarar se o trabalho a ser avaliado foi fomentado, financiado ou apoiado (no todo ou em parte) por empresas, instituições ou entidades governamentais, indicando quem realizou o suporte financeiro.

6) DIREITOS AUTORAIS

Os autores deverão encaminhar por email, devidamente assinada pelos autores ou pelo autor responsável pelo trabalho, a declaração de responsabilidade e transferência de direitos autorais para a RBOL, conforme modelo disponibilizado.

Obs: Os artigos podem ser retirados a qualquer momento antes de serem publicados pela RBOL.

Submeter todos os arquivos (manuscrito e documentos suplementares) pelo portal da RBOL: <http://portalabol.com.br/rbol>.

7) CHECK-LIST PARA SUBMISSÃO (ARQUIVOS SEPARADOS):

Arquivo principal

- Manuscrito (SEM IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES): contendo título, resumo/abstract, palavras-chave/keywords, corpo do texto, referências (Arquivo Word).

Documentos suplementares

- Dados dos autores: nomes dos autores na sequência devida, titulações, contatos do autor correspondente (Arquivo Word).
- Declaração de responsabilidade e transferência de direitos autorais (PDF).
- Documento de aprovação de CEP ou CEUA, caso necessário (PDF).
- Figuras (JPEG ou TIFF), caso sejam utilizadas.

Em caso de dúvidas, contate-nos por e-mail: revistabol@gmail.com.

Diretrizes para Autores

1) INFORMAÇÕES GERAIS.

A Revista Brasileira de Odontologia Legal (RBOL) - Brazilian Journal of Forensic Odontology (BJFO), periódico científico oficial da Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL), destina-se à divulgação de artigos originais, revisões de literatura e relatos de casos que contribuam para o estudo e desenvolvimento da Odontologia Legal, Bioética, Deontologia e Diceologia Odontológicas, Orientação Profissional para o Exercício da Odontologia e áreas afins.

Se preferir baixe as normas em arquivo [PDF](#)

A RBOL não aceita manuscritos plagiados em nenhuma de suas formas (específico, sequencial, de alta densidade restrito, de alta densidade amplo, simulado ou de elementos especiais - <http://www.tccmonografiaseartigos.com.br/plagio-o-que-e-como-evitar>), devendo-se os autores atentarem para as normas oficiais de redação técnica para evitar o plágio (<http://www.plagio.net.br/index-1-menu3.html>) e garantir a citação adequada das fontes consultadas.

A RBOL, ao receber os artigos, não assume o compromisso de publicá-los.

Todo material recebido será submetido à revisão por pares (*peer review*).

O conteúdo do trabalho é de responsabilidade integral dos autores.

O acesso aos artigos completos e publicados pela RBOL é aberto (*Open Access*) e não há custos nem taxas para a submissão ou publicação dos artigos que forem aceitos após a conclusão dos trabalhos de revisão (*free of charge*)*.

Serão aceitos trabalhos nas seguintes categorias: **Relato de caso, Revisão de literatura e Artigo original (de investigação).**

Artigo original

Trabalhos resultantes de pesquisa de natureza empírica, experimental ou conceitual que aborde temas relacionados com a Odontologia Legal. Deve ser estruturado em Resumo/Abstract – Introdução – Material e métodos – Resultados – Discussão – Conclusão - Referências.

Descrição de técnica

Relato detalhado de técnicas clínicas, laboratoriais ou periciais que apresentem contribuição concreta para a comunidade científica e a Odontologia Legal. Devem ser estruturados em: Resumo/Abstract – Introdução – Material e Descrição de técnica – Discussão – Conclusão - Referências

Revisão de Literatura

Trabalhos que contemplem levantamento bibliográfico completo e atualizado acerca de temas que sejam diretamente correlacionados com a Odontologia Legal. Máximo de 40 referências. Devem ser estruturadas em Resumo/Abstract – Introdução – Revisão de literatura – Discussão - Considerações finais - Referências

Relato de caso

Descrição e apresentação de caso, ou série de casos, de autoria própria, que tratem da área de abrangência da RBOL. Devem ser embasados com referências bibliográficas (atualizadas) que contribuam para melhor compreensão do assunto. Devem ser estruturados em: Resumo/Abstract – Introdução – Relato de caso – Discussão – Conclusão - Referências.

Declaração de Direito Autoral

Os autores deverão encaminhar por email, devidamente assinada pelos autores ou pelo autor responsável pelo trabalho, a declaração de responsabilidade e transferência de direitos autorais para a RBOL, conforme modelo abaixo.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS

Eu (Nós), listar os nomes completos dos autores, transfiro(rimos) todos os direitos autorais do artigo intitulado: colocar o título à Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL.

Declaro(amos) que o trabalho mencionado é original, não é resultante de plágio, que não foi publicado e não está sendo considerado para publicação em outra revista, quer seja no formato impresso ou no eletrônico.

Declaro(amos) que o presente trabalho não apresenta conflitos de interesse pessoais, empresariais ou governamentais que poderiam comprometer a obtenção e divulgação dos resultados bem como a discussão e conclusão do estudo.

Declaro(amos) que o presente trabalho foi totalmente custeado por seus autores. Em caso de financiamento, identificar qual a empresa, governo ou agência financiadora.

Local, data, mês e ano.

Nome e assinatura do autor responsável (ou de todos os autores).

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.